



Comprovante de Publicação

Nº: **34926**

Identificação: **893/2017**

Data/Hora Veiculação: **15/03/2017 00:00**

Data Publicação :
16/03/2017

Ato: **LEI Nº 3.080/2017**

Assunto: **ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.983, DE 01 DE JUNHO DE 2016 - INSTITUI A ESCOLA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**

Tipo: **Lei**

Órgão 1: **Prefeitura do Município**

Ementa: **ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.983, DE 01 DE JUNHO DE 2016. INSTITUI A ESCOLA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Completo

LEI Nº 3.080/2017 Súmula: ?Altera a Lei Municipal nº 2.983, de 01 de junho de 2016. Institui a Escola do Legislativo Municipal de Araucária e dá outras providências?. A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei: Art. 1º. Acresce o item X ao art. 2º da Lei Municipal nº 2.983, de 01 de junho de 2016, com a seguinte redação: ?Art. 2º. (...) X. ESCOLA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, composta pelo seguinte Colegiado: Comissão Executiva da Câmara Municipal de Araucária, 01 (um) Diretor da Escola do Legislativo Municipal e 01 (um) Coordenador.? Art. 2º. Fica instituída a Escola do Legislativo Municipal de Araucária, competente para planejar, dirigir, controlar, coordenar, orientar e executar ações educacionais direcionadas ao fortalecimento da atuação e representação do Poder Legislativo Municipal. Art. 3º. As atividades da Escola do Legislativo Municipal de Araucária serão desenvolvidas em parceria com instituições públicas e privadas, bem como abertas ao público, tendo como objetivos: I. Desenvolver atividades pedagógicas voltadas ao desenvolvimento cultural e profissional dos vereadores, servidores públicos e outros segmentos da sociedade; II. Desenvolver programas de formação, aperfeiçoamento e especialização técnica de pessoal; III. Oferecer aos servidores da Câmara Municipal os recursos necessários, por meio de programas de formação e aperfeiçoamento, bem como, quando necessário e for da possibilidade da Casa, flexibilizar horários que possibilitem a participação dos servidores em cursos de formação continuada, de níveis técnico e superior e de especialização (pós-graduação), para assegurar a qualidade e eficiência de suas atividades; IV. Realizar cursos, palestras e seminários, inclusive em parceria com instituições científicas e educacionais, sobre os temas pertinentes ao legislativo municipal; V. Aprofundar a aproximação entre a Câmara Municipal e a comunidade, por meio de projetos de educação política e de mecanismos de participação popular, visando o fortalecimento do Poder Legislativo como instrumento essencial ao estado democrático e ao exercício da cidadania; VI. Estimular e dar suporte ao desenvolvimento de projetos, estudos e atividades de pesquisa técnica-científica, voltados à Câmara Municipal, em cooperação com outras instituições de ensino; Lei nº 3.080/2017 - 2/3 VII. Editar publicações sobre temas de relevância para as atividades de ensino, pesquisa e extensão acerca da Câmara Municipal; VIII. Promover permanente intercâmbio de informações e experiências com instituições públicas e privadas, em assuntos atinentes à Câmara Municipal, notadamente em torno dos campos temáticos das Comissões Permanentes; IX. Integrar o programa Interlegis do Senado Federal, propiciando a participação de servidores, vereadores e demais agentes políticos em cursos presenciais e à distância; X. Propiciar aos vereadores e aos servidores da Câmara Municipal a possibilidade de complementar seus estudos em todos os níveis de escolaridade; XI. Desenvolver programas objetivando a formação e a qualificação de lideranças comunitárias e políticas; XII. Propor a celebração de convênios de intercâmbio de informações, experiências, conhecimentos e demais interesses pertinentes à Câmara Municipal com órgãos públicos ou entidades privadas no país ou no exterior; XIII. Estabelecer convênios com instituições credenciadas para ministrar cursos, no todo ou em parte, ou para efetuar pesquisas e outros projetos e eventos de interesse da Câmara Municipal; XIV. Implementar quaisquer modalidades de ensino-aprendizagem necessárias; XV. Organizar grupos de estudo e pesquisa de assuntos de interesse da Câmara Municipal, sob a orientação de profissional devidamente habilitado; XVI. Incentivar o surgimento de núcleo de pesquisa em Ciência Política. Art. 4º. A atuação da Escola do Legislativo Municipal atenderá a um cronograma de atividades que contemplará ações educativas voltadas às áreas estratégicas, técnicas e operacionais da Câmara de Vereadores. Dessa forma, os servidores deverão participar de, pelo menos, 01 (um) curso ao ano para capacitação direcionada técnica, parlamentar e administrativa. Art. 5º. As atividades da Escola do Legislativo Municipal serão abertas também para servidores do Executivo Municipal através de convênios entre os poderes, ou inscrição individual do servidor, se devidamente autorizado. Parágrafo único. As atividades também serão abertas para o público em geral, como forma de politização, com critérios e regras definidos em Regimento Interno. Art. 6º. As atividades da Escola do Legislativo Municipal acontecerão no prédio da sede da Câmara Municipal, ou em outro local quando necessário. Art. 7º. A Escola do Legislativo Municipal será composta pelo seguinte colegiado: Comissão Executiva da Câmara Municipal; Diretor da Escola do Legislativo Municipal e Coordenador da Escola do Legislativo Municipal. Art. 8º. O Colegiado é o órgão máximo da Escola do Legislativo Municipal, tendo suas atribuições definidas no Regimento Interno. Lei nº 3.080/2017 - 3/3 § 1º. O Diretor da Escola do Legislativo Municipal terá suas atribuições definidas em Regimento Interno, devendo possuir formação superior em uma das seguintes áreas: Direito; Gestão Pública; Ciências Sociais; Ciência Política; Sociologia; História ou demais áreas da Educação. § 2º. O Coordenador da Escola do Legislativo Municipal, função privativa do servidor efetivo da Câmara Municipal de Araucária, terá suas atribuições definidas em Regimento Interno, devendo possuir notório saber nas áreas: jurídica, legislativa, administrativa e demais acerca dos poderes legislativo e executivo municipal. Art. 9º. O Regimento Interno da Escola do Legislativo Municipal de Araucária será instituído por

regulamento próprio no prazo de 30 (trinta) dias. Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento próprio da Câmara Municipal de Araucária. Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação. Prefeitura Municipal de Araucária, 09 de março de 2017 HISSAM HUSSEIN DEHAINI Prefeito Municipal Processo nº 12.110/2016